



ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
Suína	Trânsito <b>INTRAESTADUAL</b> e <b>INTERESTADUAL</b> para aglomerações de animais e reprodução	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI;</li><li>• Animais têm que ser oriundos de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas – GRSC, quarentenário de importação ou estabelecimento previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de suínos procedentes exclusivamente de GRSC;</li><li>• Atestado de Sanidade Animal emitido por Médico Veterinário habilitado sendo o mesmo Responsável Técnico da GRSC ou Médico Veterinário Autônomo;</li><li>• Para brucelose, tuberculose e doença de Aujeszky, os reprodutores, machos e fêmeas, devem proceder de rebanhos oficialmente livres dessas doenças, comprovado por certificado oficial expedido pela autoridade veterinária competente do local de procedência e com destino as aglomerações.</li></ul>
	Trânsito <b>INTERESTADUAL</b> para engorda e abate	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI;</li><li>• Conforme determina a Instrução Normativa nº 8 de 3 de abril de 2007, quando os suídeos são submetidos a trânsito interestadual, exclusivamente para a finalidade de engorda, a partir de Unidades da Federação que não são reconhecidas oficialmente como livres ou provisoriamente livres para Doença de Aujeszky – <b>ATESTADO ZOOSANITÁRIO PARA AUJESZKY</b>– que o estabelecimento de origem dos animais não apresentou ocorrência da enfermidade nos últimos 12 (doze) meses emitido por Médico Veterinário habilitado sendo o mesmo Responsável Técnico do estabelecimento ou Médico Veterinário Autônomo;</li><li>• Quando o destino for abate imediato, os animais deverão, obrigatoriamente, ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF.</li></ul>
	Trânsito <b>INTRAESTADUAL</b> para engorda, outras e abate	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastro de criador/propriedade na ADAGRI;</li><li>• Quando o destino for abate imediato, os animais deverão, obrigatoriamente, ser destinados a um estabelecimento que possua SIM, SIE ou SIF.</li></ul>

Fundamentação legal: Portaria ADAGRI Nº 752/2015.

<http://www.adagri.ce.gov.br/phocadownload/animal/gta/remeta%20atualizada.pdf>

OBS: Para o trânsito de Tayassuídeos, javalis silvestres ou suídeos exóticos, além do cadastro junto à ADAGRI, a e-GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação do registro de produtor junto ao IBAMA e da Autorização para Transporte (AT) obtida junto ao IBAMA, cujos originais deverão acompanhar a e-GTA, ficando uma cópia anexada à via arquivada na unidade do serviço veterinário oficial emitente.